



Índice

II Comunicações

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2018/C 412/01	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.9054 — Broadcom/CA) ⁽¹⁾	1
2018/C 412/02	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.9073 — PAI Partners/Asmodee) ⁽¹⁾	1
2018/C 412/03	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.8795 — Brookfield/Schoeller Industries/ /Schoeller Allibert) ⁽¹⁾	2
2018/C 412/04	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.8733 — Lone Star/Stark) ⁽¹⁾	2

IV Informações

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2018/C 412/05	Taxas de câmbio do euro	3
2018/C 412/06	Comunicação da Comissão sobre as taxas de juro em vigor aplicáveis na recuperação de auxílios esta- tais e as taxas de referência/atualização para 28 Estados-Membros aplicáveis a partir de 1 de dezem- bro de 2018 [Publicado de acordo com o artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 794/2004 da Comissão de 21 de abril de 2004 (JO L 140 de 30.4.2004, p. 1)]	4

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

2018/C 412/07	Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) — Ouro para investimento isento — Lista das moedas de ouro que preenchem os critérios estabelecidos no artigo 344.º, n.º 1, alínea 2, da Diretiva 2006/112/CE do Conselho (Regime especial aplicável ao ouro para investimento) — Válido para o ano de 2019	5
2018/C 412/08	Nota informativa da Comissão nos termos do artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade — Convite à apresentação de propostas para a exploração de serviços aéreos regulares de acordo com as obrigações de serviço público ⁽¹⁾	32

V Avisos

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2018/C 412/09	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.9137 — Rehau/MB Barter&Trading) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	33
2018/C 412/10	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.9165 — CPPIB/OTPP/IDEAL/CAGT) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	35

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE.

II

*(Comunicações)*COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO
EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo M.9054 — Broadcom/CA)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2018/C 412/01)

Em 12 de outubro de 2018, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declarou-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio Web Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32018M9054.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo M.9073 — PAI Partners/Asmodee)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2018/C 412/02)

Em 16.10.2018, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declarou-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio Web Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32018M9073.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

Não oposição a uma concentração notificada
(Processo M.8795 — Brookfield/Schoeller Industries/Schoeller Allibert)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2018/C 412/03)

Em 15 de março de 2018, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio Web Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32018M8795.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

Não oposição a uma concentração notificada
(Processo M.8733 — Lone Star/Stark)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2018/C 412/04)

Em 14 de março de 2018, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio Web Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade;
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32018M8733.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

13 de novembro de 2018

(2018/C 412/05)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,1261	CAD	dólar canadiano	1,4888
JPY	iene	128,32	HKD	dólar de Hong Kong	8,8161
DKK	coroa dinamarquesa	7,4613	NZD	dólar neozelandês	1,6684
GBP	libra esterlina	0,86945	SGD	dólar singapurense	1,5559
SEK	coroa sueca	10,2284	KRW	won sul-coreano	1 277,21
CHF	franco suíço	1,1368	ZAR	rand	16,2504
ISK	coroa islandesa	139,40	CNY	iuane	7,8354
NOK	coroa norueguesa	9,5563	HRK	kuna	7,4238
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	16 692,18
CZK	coroa checa	25,939	MYR	ringgit	4,7229
HUF	forint	322,89	PHP	peso filipino	59,885
PLN	złóti	4,2992	RUB	rublo	76,1990
RON	leu romeno	4,6612	THB	baht	37,178
TRY	lira turca	6,1857	BRL	real	4,2479
AUD	dólar australiano	1,5628	MXN	peso mexicano	23,0152
			INR	rupia indiana	81,8390

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Comunicação da Comissão sobre as taxas de juro em vigor aplicáveis na recuperação de auxílios estatais e as taxas de referência/atualização para 28 Estados-Membros aplicáveis a partir de 1 de dezembro de 2018

[Publicado de acordo com o artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 794/2004 da Comissão de 21 de abril de 2004 (JO L 140 de 30.4.2004, p. 1)]

(2018/C 412/06)

Taxas de base calculadas de acordo com a Comunicação da Comissão sobre a revisão do método de fixação das taxas de referência e de atualização (JO C 14 de 19.1.2008, p. 6). Em função da utilização da taxa de referência, a taxa de base deve ser acrescida de uma margem adequada, estabelecida na comunicação. Para o cálculo da taxa de atualização, isto significa que deve ser acrescentada uma margem de 100 pontos de base. O Regulamento (CE) n.º 271/2008 da Comissão, de 30 de janeiro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 794/2004 prevê que, salvo disposição em contrário prevista numa decisão específica, a taxa de juro aplicável na recuperação dos auxílios estatais também será calculada adicionando 100 pontos de base à taxa de base.

As taxas alteradas são indicadas em negrito.

O quadro anterior foi publicado no JO C 368 de 11.10.2018, p. 3.

De	Até	AT	BE	BG	CY	CZ	DE	DK	EE	EL	ES	FI	FR	HR	HU	IE	IT	LT	LU	LV	MT	NL	PL	PT	RO	SE	SI	SK	UK
1.12.2018	31.12.2018	-0,18	-0,18	0,54	-0,18	1,80	-0,18	0,02	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	0,30	0,56	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	1,85	-0,18	2,68	-0,33	-0,18	-0,18	1,00
1.11.2018	30.11.2018	-0,18	-0,18	0,54	-0,18	1,41	-0,18	0,02	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	0,30	0,56	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	1,85	-0,18	2,68	-0,33	-0,18	-0,18	1,00
1.10.2018	31.10.2018	-0,18	-0,18	0,54	-0,18	1,41	-0,18	0,02	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	0,30	0,49	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	1,85	-0,18	2,68	-0,33	-0,18	-0,18	1,00
1.9.2018	30.9.2018	-0,18	-0,18	0,54	-0,18	1,12	-0,18	0,03	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	0,30	0,37	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	1,85	-0,18	2,68	-0,33	-0,18	-0,18	0,86
1.8.2018	31.8.2018	-0,18	-0,18	0,54	-0,18	1,12	-0,18	0,04	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	0,30	0,21	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	1,85	-0,18	2,68	-0,33	-0,18	-0,18	0,86
1.7.2018	31.7.2018	-0,18	-0,18	0,54	-0,18	1,12	-0,18	0,04	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	0,30	0,13	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	1,85	-0,18	2,68	-0,33	-0,18	-0,18	0,86
1.6.2018	30.6.2018	-0,18	-0,18	0,65	-0,18	1,12	-0,18	0,04	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	0,30	0,09	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	1,85	-0,18	2,21	-0,33	-0,18	-0,18	0,86
1.5.2018	31.5.2018	-0,18	-0,18	0,65	-0,18	0,95	-0,18	0,03	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	0,40	0,09	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	1,85	-0,18	2,21	-0,33	-0,18	-0,18	0,86
1.4.2018	30.4.2018	-0,18	-0,18	0,65	-0,18	0,95	-0,18	0,03	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	0,40	0,09	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	1,85	-0,18	2,21	-0,42	-0,18	-0,18	0,73
1.3.2018	31.3.2018	-0,18	-0,18	0,65	-0,18	0,95	-0,18	0,02	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	0,54	0,09	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	1,85	-0,18	2,21	-0,42	-0,18	-0,18	0,73
1.2.2018	28.2.2018	-0,18	-0,18	0,65	-0,18	0,75	-0,18	0,02	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	0,54	0,09	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	1,85	-0,18	2,21	-0,42	-0,18	-0,18	0,73
1.1.2018	31.1.2018	-0,18	-0,18	0,65	-0,18	0,75	-0,18	0,02	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	0,54	0,13	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	-0,18	1,85	-0,18	1,89	-0,42	-0,18	-0,18	0,73

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA) OURO PARA INVESTIMENTO ISENTO

Lista das moedas de ouro que preenchem os critérios estabelecidos no artigo 344.º, n.º 1, alínea 2, da Diretiva 2006/112/CE do Conselho (Regime especial aplicável ao ouro para investimento)

Válido para o ano de 2019

(2018/C 412/07)

NOTA EXPLICATIVA

- A presente lista reflete as contribuições enviadas pelos Estados-Membros à Comissão no prazo fixado pelo artigo 345.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado ⁽¹⁾.
- Considera-se que as moedas que figuram na lista respeitam os critérios previstos no artigo 344.º, pelo que serão objeto do tratamento aplicável ao ouro para investimento nesses Estados-Membros. Por conseguinte, as respetivas entregas serão isentas de imposto sobre o valor acrescentado durante todo o ano civil de 2019.
- A isenção aplica-se a todas as emissões da moeda em questão constante da presente lista, com exceção das emissões de moedas com um toque inferior a 900 milésimos.
- As entregas de moedas que não constarem da lista poderão, no entanto, beneficiar da isenção se as moedas preencherem os critérios de isenção fixados na Diretiva IVA.
- A lista é apresentada por ordem alfabética dos nomes dos países e denominações das moedas. As moedas de uma mesma categoria são indicadas por ordem crescente de valor.
- A denominação das moedas constantes da lista corresponde ao valor que nelas figura. No entanto, sempre que o valor não seja indicado em caracteres romanos, a denominação das moedas será, sempre que possível, mencionada entre parênteses.

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
AFEGANISTÃO	(20 AFGHANI) 10 000 AFGHANI (1/2 AMANI) (1 AMANI) (2 AMANI) (4 GRAMS) (8 GRAMS) 1 TILLA 2 TILLAS
ÁFRICA DO SUL	1/10 KRUGERRAND 1/4 KRUGERRAND 1/2 KRUGERRAND 1 KRUGERRAND 1/10 oz NATURA 1/4 oz NATURA 1/2 oz NATURA

⁽¹⁾ JO L 347 de 11.12.2006, p. 1.

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
	1 oz NATURA
	1/2 POND
	1 POND
	1/10 PROTEA
	1 PROTEA
	1 RAND
	2 RAND
	5 RAND
	25 RAND
	1/2 SOVEREIGN (= 1/2 POUND)
	1 SOVEREIGN (= 1 POUND)
ALBÂNIA	20 LEKE
	50 LEKE
	100 LEKE
	200 LEKE
	500 LEKE
	10 FRANGA
	20 FRANGA
	50 FRANGA
	100 FRANGA
ALDERNEY	5 POUNDS
	25 POUNDS
	1 000 POUNDS
ALEMANHA	1 DM
	100 EURO
ANDORRA	5 CENTIMES
	1 DINER
	5 DINERS
	20 DINERS
	50 DINERS
	100 DINERS
	250 DINERS
	1 SOVEREIGN
ANGUILA	5 DOLLARS
	10 DOLLARS
	20 DOLLARS
	100 DOLLARS

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
ANTILHAS NEERLANDESAS	5 GULDEN 10 GULDEN 50 GULDEN 100 GULDEN 300 GULDEN
ARÁBIA SAUDITA	1 GUINEA (= 1 SAUDI POUND)
ARGENTINA	1 ARGENTINO 5 PESOS 25 PESOS 50 PESOS
ARMÉNIA	100 DRAM 10 000 DRAM 25 000 DRAM 50 000 DRAM
ARUBA	10 FLORIN 25 FLORIN 50 FLORIN 100 FLORIN
AUSTRÁLIA	5 DOLLARS 10 DOLLARS 15 DOLLARS 25 DOLLARS 50 DOLLARS 100 DOLLARS 150 DOLLARS 200 DOLLARS 250 DOLLARS 500 DOLLARS 1 000 DOLLARS 2 500 DOLLARS 3 000 DOLLARS 10 000 DOLLARS 1/2 SOVEREIGN (= 1/2 POUND) 1 SOVEREIGN (= 1 POUND)

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
ÁUSTRIA	10 CORONA (= 10 KRONEN) 20 CORONA (= 20 KRONEN) 100 CORONA (= 100 KRONEN) (1 DUKAT) (4 DUKATEN) 4 EURO (1/25 oz «Philharmoniker») 10 EURO 25 EURO 50 EURO 100 EURO 2 000 EURO 100 000 EURO 4 FLORIN = 10 FRANCS (= 4 GULDEN) 8 FLORIN = 20 FRANCS (= 8 GULDEN) 25 SCHILLING 100 SCHILLING 200 SCHILLING 200 SCHILLING/10 EURO 500 SCHILLING 1 000 SCHILLING 2 000 SCHILLING
BAAMAS	5 DOLLARS 10 DOLLARS 20 DOLLARS 25 DOLLARS 50 DOLLARS 100 DOLLARS 150 DOLLARS 200 DOLLARS 250 DOLLARS 2 500 DOLLARS
BARBADOS	10 DOLLARS 25 DOLLARS 50 DOLLARS 100 DOLLARS 200 DOLLARS 250 DOLLARS

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
BÉLGICA	10 ECU
	20 ECU
	25 ECU
	50 ECU
	100 ECU
	12 1/2 EURO
	25 EURO
	50 EURO
	100 EURO
	10 FRANCS
	20 FRANCS
5 000 FRANCS	
BELIZE	25 DOLLARS
	50 DOLLARS
	100 DOLLARS
	250 DOLLARS
	500 DOLLARS
BERMUDAS	10 DOLLARS
	25 DOLLARS
	30 DOLLARS
	50 DOLLARS
	60 DOLLARS
	100 DOLLARS
	180 DOLLARS
	200 DOLLARS
	250 DOLLARS
BIAFRA	1 POUND
	2 POUNDS
	5 POUNDS
	10 POUNDS
	25 POUNDS
BOLÍVIA	4 000 PESOS BOLIVIANOS
BOTSUANA	5 PULA
	150 PULA
	10 THEBE

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
BRASIL	300 CRUZEIROS (4 000 REIS) (5 000 REIS) (6 400 REIS) (10 000 REIS) (20 000 REIS) 20 REAIS
BULGÁRIA	(1 LEV) (5 LEVA) (10 LEVA) (20 LEVA) (100 LEVA) (125 LEVA) (1 000 LEVA) (10 000 LEVA) (20 000 LEVA)
BURUNDI	10 FRANCS 25 FRANCS 50 FRANCS 100 FRANCS
BUTÃO	1 SERTUM 2 SERTUMS 5 SERTUMS
CANADÁ	1 DOLLAR 2 DOLLARS 5 DOLLARS 10 DOLLARS 20 DOLLARS 50 DOLLARS 100 DOLLARS 175 DOLLARS 200 DOLLARS 350 DOLLARS 1 SOVEREIGN
CAZAQUISTÃO	100 TENGE

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
CHADE	3 000 FRANCS
	5 000 FRANCS
	10 000 FRANCS
	20 000 FRANCS
CHECOSLOVÁQUIA	1 DUKÁT
	2 DUKÁT
	5 DUKÁT
	10 DUKÁT
CHILE	2 PESOS
	5 PESOS
	10 PESOS
	20 PESOS
	50 PESOS
	100 PESOS
	200 PESOS
500 PESOS	
CHINA	5/20 YUAN (1/20 oz)
	10/50 YUAN (1/10 oz)
	25/100 YUAN (1/4 oz)
	50/200 YUAN (1/2 oz)
	100/500 YUAN (1 oz)
	5 (YUAN)
	10 (YUAN)
	20 (YUAN)
	25 (YUAN)
	50 (YUAN)
	100 (YUAN)
	200 (YUAN)
	250 (YUAN)
	300 (YUAN)
	400 (YUAN)
	450 (YUAN)
	500 (YUAN)
1 000 (YUAN)	
2 000 (YUAN)	
10 000 (YUAN)	
CHIPRE	50 POUNDS

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
COLÔMBIA	1 PESO
	2 PESOS
	2 1/2 PESOS
	5 PESOS
	10 PESOS
	20 PESOS
	100 PESOS
	200 PESOS
	300 PESOS
	500 PESOS
	1 000 PESOS
	1 500 PESOS
	2 000 PESOS
	15 000 PESOS
CONGO	10 FRANCS
	20 FRANCS
	25 FRANCS
	50 FRANCS
	100 FRANCS
COREIA DO SUL	2 500 WON
	20 000 WON
	25 000 WON
	30 000 WON
	50 000 WON
COSTA DO MARFIM	10 FRANCS
	25 FRANCS
	50 FRANCS
	100 FRANCS
COSTA RICA	5 COLONES
	10 COLONES
	20 COLONES
	50 COLONES
	100 COLONES
	200 COLONES
	1 500 COLONES
	5 000 COLONES
	25 000 COLONES
	100 000 COLONES

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
CROÁCIA	10 KUNA 20 KUNA 500 KUNA 1 000 KUNA
CUBA	4 PESOS 5 PESOS 10 PESOS 20 PESOS 50 PESOS 100 PESOS
DINAMARCA	10 KRONER 20 KRONER 1 000 KRONER
EMIRADOS ÁRABES UNIDOS	(500 DIRHAMS) (750 DIRHAMS) (1 000 DIRHAMS)
EQUADOR	1 CONDOR 10 SUCRES
ESLOVÉNIA	100 EURO 5 000 TOLARS 20 000 TOLARS 25 000 TOLARS
ESPAÑA	2 (ESCUDOS) 10 (ESCUDOS) 20 EURO 100 EURO 200 EURO 400 EURO 10 PESETAS 20 PESETAS 25 PESETAS 5 000 PESETAS 10 000 PESETAS 20 000 PESETAS 40 000 PESETAS 80 000 PESETAS 80 (REALES) 100 (REALES)

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
ESTÓNIA	100 KROONI
ETIÓPIA	400 BIRR 600 BIRR 10 (DOLLARS) 20 (DOLLARS) 50 (DOLLARS) 100 (DOLLARS) 200 (DOLLARS)
EUA	2 1/2 DOLLARS 5 DOLLARS 10 DOLLARS (AMERICAN EAGLE) 20 DOLLARS 25 DOLLARS 50 DOLLARS 50 DOLLARS (AMERICAN BUFFALO) 50 DOLLARS (AMERICAN EAGLE)
FIJI	5 DOLLARS 10 DOLLARS 200 DOLLARS 250 DOLLARS
FILIPINAS	1 000 PISO 1 500 PISO 5 000 PISO
FINLÂNDIA	20 EURO 100 EURO 1 MARKKA 1 000 MARKKAA 2 000 MARKKAA
FRANÇA	1/4 EURO 5 EURO 10 EURO 20 EURO 50 EURO 100 EURO 200 EURO 250 EURO 500 EURO 1 000 EURO 5 000 EURO

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
	5 FRANCS
	10 FRANCS
	20 FRANCS
	40 FRANCS
	50 FRANCS
	100 FRANCS
	500 FRANCS
	655,97 FRANCS
GABÃO	10 FRANCS
	25 FRANCS
	50 FRANCS
	100 FRANCS
	1 000 FRANCS
	3 000 FRANCS
	5 000 FRANCS
	10 000 FRANCS
	20 000 FRANCS
GÂMBIA	200 DALASIS
	500 DALASIS
	1 000 DALASIS
GIBRALTAR	1/25 CROWN
	1/10 CROWN
	1/5 CROWN
	1/2 CROWN
	1 CROWN
	2 CROWNS
	50 PENCE
	1 POUND
	5 POUNDS
	25 POUNDS
	50 POUNDS
	100 POUNDS
	1/25 ROYAL
	1/10 ROYAL
	1/5 ROYAL
	1/2 ROYAL
	1 ROYAL

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
GUATEMALA	5 QUETZALES 10 QUETZALES 20 QUETZALES
GUERNESEY	1 POUND 5 POUNDS 10 POUNDS 25 POUNDS 50 POUNDS 100 POUNDS
GUINÉ	1 000 FRANCS 2 000 FRANCS 5 000 FRANCS 10 000 FRANCS
GUINÉ EQUATORIAL	250 PESETAS 500 PESETAS 750 PESETAS 1 000 PESETAS 5 000 PESETAS
HAITI	20 GOURDES 50 GOURDES 100 GOURDES 200 GOURDES 500 GOURDES 1 000 GOURDES
HONDURAS	200 LEMPIRAS 500 LEMPIRAS
HONG KONG	1 000 DOLLARS
HUNGRIA	1 DUKAT 4 FORINT = 10 FRANCS 8 FORINT = 20 FRANCS 50 FORINT 100 FORINT 200 FORINT 500 FORINT 1 000 FORINT 5 000 FORINT 10 000 FORINT

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
	20 000 FORINT
	50 000 FORINT
	100 000 FORINT
	500 000 FORINT
	10 KORONA
	20 KORONA
	100 KORONA
ILHA DE MAN	1/20 ANGEL
	1/10 ANGEL
	1/4 ANGEL
	1/2 ANGEL
	1 ANGEL
	5 ANGEL
	10 ANGEL
	15 ANGEL
	20 ANGEL
	1/25 CROWN
	1/10 CROWN
	1/5 CROWN
	1/2 CROWN
	1 CROWN
	50 PENCE
	1 POUND
	2 POUNDS
	5 POUNDS
	50 POUNDS
	(1/2 SOVEREIGN)
	(1 SOVEREIGN)
	(2 SOVEREIGNS)
	(5 SOVEREIGNS)
ILHAS CAIMÃO	25 DOLLARS
	50 DOLLARS
	100 DOLLARS
	250 DOLLARS
ILHAS COOK	5 DOLLARS
	10 DOLLARS
	20 DOLLARS

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
	25 DOLLARS
	100 DOLLARS
	200 DOLLARS
	250 DOLLARS
ILHAS MARSHALL	20 DOLLARS
	50 DOLLARS
	200 DOLLARS
ILHAS SALOMÃO	10 DOLLARS
	25 DOLLARS
	50 DOLLARS
	100 DOLLARS
ILHAS TURCAS E CAICOS	100 CROWNS
ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS	20 DOLLARS
	100 DOLLARS
	250 DOLLARS
	500 DOLLARS
ÍNDIA	1 MOHUR
	15 RUPEES
	1 SOVEREIGN
INDONÉSIA	2 000 RUPIAH
	5 000 RUPIAH
	10 000 RUPIAH
	20 000 RUPIAH
	25 000 RUPIAH
	100 000 RUPIAH
	200 000 RUPIAH
IRÃO	(1/2 AZADI)
	(1 AZADI)
	(1/4 PAHLAVI)
	(1/2 PAHLAVI)
	(1 PAHLAVI)
	(2 1/2 PAHLAVI)
	(5 PAHLAVI)
	(10 PAHLAVI)
	50 POUND
	500 RIALS
	750 RIALS

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
	1 000 RIALS
	2 000 RIALS
IRAQUE	(5 DINARS)
	(50 DINARS)
	(100 DINARS)
ISLÂNDIA	500 KRONUR
	10 000 KRONUR
ISRAEL	20 LIROT
	50 LIROT
	100 LIROT
	200 LIROT
	500 LIROT
	1 000 LIROT
	5 000 LIROT
	5 NEW SHEQALIM
	10 NEW SHEQALIM
	20 NEW SHEQALIM
	5 SHEQALIM
	10 SHEQALIM
	500 SHEQEL
ITÁLIA	10 EURO
	20 EURO
	50 EURO
	5 LIRE
	10 LIRE
	20 LIRE
	40 LIRE
	80 LIRE
	100 LIRE
JAMAICA	100 DOLLARS
	250 DOLLARS
JAPÃO	10 000 YEN
JERSEY	1 POUND
	2 POUNDS
	5 POUNDS
	10 POUNDS
	20 POUNDS

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
	25 POUNDS
	50 POUNDS
	100 POUNDS
	1 SOVEREIGN
JORDÂNIA	2 DINARS
	5 DINARS
	10 DINARS
	25 DINARS
	50 DINARS
	60 DINARS
JUGOSLÁVIA	20 DINARA
	100 DINARA
	200 DINARA
	500 DINARA
	1 000 DINARA
	1 500 DINARA
	2 000 DINARA
	2 500 DINARA
	5 000 DINARA
	1 DUCAT
	4 DUCATS
KATANGA	5 FRANCS
LESOTO	1 LOTI
	2 MALOTI
	4 MALOTI
	10 MALOTI
	20 MALOTI
	50 MALOTI
	100 MALOTI
	250 MALOTI
	500 MALOTI
LETÓNIA	5 EURO («Zelta saktas. Ripsakta»)
	20 EURO («Zelta saktas. Pakavsakta»)
	75 EURO («Zelta saktas. Burbuļsakta»)
	1 LATS («Ak, svētā Lestene!»)
	1 LATS («Jugendstils Rīgā»)
	1 LATS («Zelta ābele»)

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
	5 LATI («Pieclatnieks»)
	10 LATU («Gafelšoneris Julia Maria»)
	10 LATU («Zelta vēsture»)
	20 LATU («Latvijas monēta»)
	100 LATU
LIBÉRIA	12 DOLLARS
	20 DOLLARS
	25 DOLLARS
	30 DOLLARS
	50 DOLLARS
	100 DOLLARS
	200 DOLLARS
	250 DOLLARS
	500 DOLLARS
	2 500 DOLLARS
LISTENSTAINÉ	10 FRANKEN
	20 FRANKEN
	25 FRANKEN
	50 FRANKEN
	100 FRANKEN
LITUÂNIA	5 EURO
	50 EURO
	10 LITŲ
	50 LITŲ
	100 LITŲ
	500 LITŲ
LUXEMBURGO	2,5 EURO
	5 EURO
	10 EURO
	20 EURO
	175 EURO CENT
	20 FRANCS
MACAU	250 PATACAS
	500 PATACAS
	1 000 PATACAS
	10 000 PATACAS

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
MALÁSIA	100 RINGGIT 200 RINGGIT 250 RINGGIT 500 RINGGIT
MALÁUI	250 KWACHA
MALI	10 FRANCS 25 FRANCS 50 FRANCS 100 FRANCS
MALTA	15 EURO 50 EURO 5 (LIRI) 10 (LIRI) 20 (LIRI) 25 (LIRI) 50 (LIRI) 100 (LIRI) LM 25
MAURÍCIA	100 RUPEES 200 RUPEES 250 RUPEES 500 RUPEES 1 000 RUPEES
MÉXICO	1/20 ONZA 1/10 ONZA 1/4 ONZA 1/2 ONZA 1 ONZA 2 PESOS 2 1/2 PESOS 5 PESOS 10 PESOS 20 PESOS 50 PESOS 250 PESOS 500 PESOS

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
	1 000 PESOS
	2 000 PESOS
MÓNACO	10 EURO
	20 EURO
	100 EURO
	20 FRANCS
	100 FRANCS
	200 FRANCS
MONGÓLIA	750 (TUGRIK)
	1 000 (TUGRIK)
	5 000 (TUGRIK)
NEPAL	1 ASARPHI
	1 000 RUPEES
NICARÁGUA	50 CORDOBAS
NÍGER	10 FRANCS
	25 FRANCS
	50 FRANCS
	100 FRANCS
NIUÊ	2 1/2 DOLLARS (250 CENTS)
	5 DOLLARS
	10 DOLLARS
	25 DOLLARS
	50 DOLLARS
	100 DOLLARS
	250 DOLLARS
	500 DOLLARS
	10 000 DOLLARS
NORUEGA	20 KRONER
	1 500 KRONER
NOVA ZELÂNDIA	5 DOLLARS
	10 DOLLARS
	150 DOLLARS
	1,56 grammes/1/20 ounce
	3,11 grammes/1/10 ounce
	7,77 grammes/1/4 ounce
	15,56 grammes/1/2 ounce

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
OMÃ	25 BAISA 50 BAISA 100 BAISA 1/4 OMANI RIAL 1/2 OMANI RIAL OMANI RIAL 5 OMANI RIALS 10 OMANI RIALS 15 OMANI RIALS 20 OMANI RIALS 25 OMANI RIALS 75 OMANI RIALS
PAÍSES BAIXOS	(1 DUKAAT) (2 DUKAAT) 10 EURO 20 EURO 50 EURO 1 GULDEN 5 GULDEN 10 GULDEN
PANAMÁ	100 BALBOAS 500 BALBOAS
PAPUA-NOVA GUINÉ	100 KINA
PAQUISTÃO	3 000 RUPEES
PERU	1/5 LIBRA 1/2 LIBRA 1 LIBRA 5 SOLES 10 SOLES 20 SOLES 50 SOLES 100 SOLES
POLÓNIA	30 ZŁOTYCH 50 ZŁOTYCH 100 ZŁOTYCH (exceção: 100 ZŁOTYCH «Beatyfikacja Jana Pawła II 1 V 2011»)

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
	200 ZŁOTYCH (exceção: 200 ZŁOTYCH «100-lecie Politechniki Warszawskiej») 500 ZŁOTYCH
PORTUGAL	1 ESCUDO 100 ESCUDOS 200 ESCUDOS 500 ESCUDOS 5 EURO 8 EURO 10 000 REIS
QUÉNIA	100 SHILLINGS 250 SHILLINGS 500 SHILLINGS
QUIRIBÁTI	150 DOLLARS
REINO UNIDO	(1/3 GUINEA) (1/2 GUINEA) 1 PENNY 2 PENCE 5 PENCE 10 PENCE 20 PENCE 50 PENCE 1 POUND 2 POUNDS 5 POUNDS 10 POUNDS 25 POUNDS 50 POUNDS 100 POUNDS 500 POUNDS 800 POUNDS (30 OZ BRITANNIA) 1 000 POUNDS QUARTER SOVEREIGN (1 SOVEREIGN) (= 1 POUND) (5 SOVEREIGNS)

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
REPÚBLICA CHECA	1 000 KORUN (1 000 Kč) 2 000 KORUN (2 000 Kč) 2 500 KORUN (2 500 Kč) 5 000 KORUN (5 000 Kč) 10 000 KORUN (10 000 Kč)
REPÚBLICA DOMINICANA	30 PESOS 100 PESOS 200 PESOS 250 PESOS
REPÚBLICA ESLOVACA	100 EURO 5 000 KORUN (5 000 Sk) 10 000 KORUN (10 000 Sk)
RODÉSIA	1 POUND 5 POUNDS 10 SHILLINGS
ROMÉNIA	20 LEI
RUANDA	10 FRANCS 25 FRANCS 50 FRANCS 100 FRANCS
RÚSSIA	15 (ROUBLES) 25 (ROUBLES) 50 (ROUBLES) 100 (ROUBLES) 200 (ROUBLES) 1 000 (ROUBLES) 10 000 (ROUBLES)
SALVADOR	25 COLONES 50 COLONES 100 COLONES 200 COLONES 250 COLONES
SAMOA	50 TALA 100 TALA
SANTA HELENA	1/16 GUINEA 1/8 GUINEA 1/4 GUINEA

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
	1/2 GUINEA
	1 GUINEA
	2 GUINEAS
	5 GUINEAS
	2 POUNDS
	5 POUNDS
	1/16 SOVEREIGN
	1/8 SOVEREIGN
	1/4 SOVEREIGN
	1/2 SOVEREIGN
	SOVEREIGN
SÃO MARINHO	20 EURO
	50 EURO
	1 SCUDO
	2 SCUDI
	5 SCUDI
	10 SCUDI
SEICHELES	1 000 RUPEES
	1 500 RUPEES
SENEGAL	10 FRANCS
	25 FRANCS
	50 FRANCS
	100 FRANCS
	250 FRANCS
	500 FRANCS
	1 000 FRANCS
	2 500 FRANCS
SERRA LEOA	20 DOLLARS
	50 DOLLARS
	100 DOLLARS
	250 DOLLARS
	500 DOLLARS
	2 500 DOLLARS
	1/4 GOLDE
	1/2 GOLDE
	1 GOLDE
	5 GOLDE

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
	10 GOLDE
	1 LEONE
SÉRVIA	10 DINARA
	20 DINARA
SINGAPURA	1 DOLLAR
	2 DOLLARS
	5 DOLLARS
	10 DOLLARS
	20 DOLLARS
	25 DOLLARS
	50 DOLLARS
	100 DOLLARS
	150 DOLLARS
	250 DOLLARS
	500 DOLLARS
SÍRIA	(1/2 POUND)
	1 POUND
SOMÁLIA	20 SHILLINGS
	50 SHILLINGS
	100 SHILLINGS
	200 SHILLINGS
	500 SHILLINGS
	1 500 SHILLINGS
SUAZILÂNDIA	2 EMALANGENI
	5 EMALANGENI
	10 EMALANGENI
	20 EMALANGENI
	25 EMALANGENI
	50 EMALANGENI
	100 EMALANGENI
	250 EMALANGENI
	1 LILANGENI
SUDÃO	25 POUNDS
	50 POUNDS
	100 POUNDS

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
SUÉCIA	5 KRONOR 10 KRONOR 20 KRONOR 1 000 KRONOR 2 000 KRONOR 4 000 KRONOR
SUIÇA	10 FRANCS 20 FRANCS 50 FRANCS 100 FRANCS
SURINAME	20 DOLLARS 50 DOLLARS 100 GULDEN
TAILÂNDIA	(150 BAHT) (300 BAHT) (400 BAHT) (600 BAHT) (800 BAHT) (1 500 BAHT) (2 500 BAHT) (3 000 BAHT) (4 000 BAHT) (5 000 BAHT) (6 000 BAHT)
TANZÂNIA	1 500 SHILINGI 2 000 SHILINGI
TONGA	1/2 HAU 1 HAU 5 HAU 1/4 KOULA 1/2 KOULA 1 KOULA
TRISTÃO DA CUNHA	1/16 GUINEA 1/8 GUINEA 1/4 GUINEA 1/2 GUINEA 1 GUINEA

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
	2 GUINEAS
	5 GUINEAS
	2 POUNDS
	5 POUNDS
	1/16 SOVEREIGN
	1/8 SOVEREIGN
	QUARTER SOVEREIGN
	HALF SOVEREIGN
	SOVEREIGN
TUNÍSIA	2 DINARS
	5 DINARS
	10 DINARS
	20 DINARS
	40 DINARS
	75 DINARS
	10 FRANCS
	20 FRANCS
	100 FRANCS
	5 PIASTRES
TURQUIA	(25 KURUSH) (= 25 PIASTRES)
	(50 KURUSH) (= 50 PIASTRES)
	(100 KURUSH) (= 100 PIASTRES)
	(250 KURUSH) (= 250 PIASTRES)
	(500 KURUSH) (= 500 PIASTRES)
	1/2 LIRA
	1 LIRA
	500 LIRA
	1 000 LIRA
	10 000 LIRA
	50 000 LIRA
	100 000 LIRA
	200 000 LIRA
	1 000 000 LIRA
	60 000 000 LIRA
TUVALU	50 DOLLARS
UGANDA	50 SHILLINGS
	100 SHILLINGS
	500 SHILLINGS
	1 000 SHILLINGS

PAÍS DE EMISSÃO	MOEDAS
URUGUAI	5 000 NUEVO PESOS 20 000 NUEVO PESOS 5 PESOS
VATICANO	20 EURO 50 EURO 10 LIRE 20 LIRE 100 LIRE
VENEZUELA	(10 BOLIVARES) (20 BOLIVARES) (100 BOLIVARES) 1 000 BOLIVARES 3 000 BOLIVARES 5 000 BOLIVARES 10 000 BOLIVARES 5 VENEZOLANOS
ZAIRE	100 ZAIRES
ZÂMBIA	250 KWACHA

Nota informativa da Comissão nos termos do artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade

Convite à apresentação de propostas para a exploração de serviços aéreos regulares de acordo com as obrigações de serviço público

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2018/C 412/08)

Estado-Membro	França
Rota em causa	Castres-Paris (Orly)
Período de validade do contrato	De 1 de junho de 2019 a 31 de maio de 2023
Prazo para apresentação de candidaturas e propostas	23 de janeiro de 2019, às 17h00 (hora de Paris)
Endereço para obtenção do texto do convite à apresentação de propostas e de quaisquer informações e/ou documentação relacionadas com o concurso e a obrigação de serviço público	Chambre de Commerce et d'Industrie du Tarn Florence Chambert, responsável aeroporto BP 30217 40 allée Alphonse Juin 81101 Castres CEDEX FRANÇA Tel.: +33 567466000 Fax +33 5 67466002 Correio eletrónico: f.chambert@tarn.cci.fr www.marches-publics.gouv.fr

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração**(Processo M.9137 — Rehau/MB Barter&Trading)****Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2018/C 412/09)

1. Em 5 de novembro de 2018, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- REHAU Verwaltungszentrale AG («Rehau», Suíça), pertencente ao grupo Rehau,
- MB Barter & Trading Holding AG («MBT», Suíça).

A Rehau adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da MBT. A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- Rehau: fornecedor de sistemas e de serviços para soluções à base de polímeros para aplicações na construção, no setor automóvel e na indústria,
- MBT: ativa na produção e fornecimento de polímeros convencionais, PET e outros produtos petroquímicos, como a borracha.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9137 — Rehau/MB Barter&Trading

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Notificação prévia de uma concentração
(Processo M.9165 — CPPIB/OTPP/IDEAL/CAGT)
Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2018/C 412/10)

1. Em 5 de novembro de 2018, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- Canada Pension Plan Investment Board («CPPIB» Canadá),
- Ontario Teachers' Pension Plan Board («OTPP», Canadá),
- Promotora del Desarrollo de América Latina, S.A. de C.V. («IDEAL», México).

A CPPIB, a OTPP e a IDEAL adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Concessionaria Autopista Guadalajara-Tepic, S.A. de C.V. («CAGT», México), a filial da IDEAL que detém a concessão para o desenvolvimento, a manutenção, a operação e a exploração de estradas com portagem no México conhecidas por circunvalação de Tepic, circunvalação de Guadalajara e autoestrada portajada Guadalajara-Tepic.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- CPPIB: entidade de gestão de investimentos que investe os fundos do Canada Pension Plan, essencialmente em participações públicas e privadas, bens imóveis, infraestruturas e investimentos de rendimento fixo;
- OTPP: entidade de gestão de investimentos que investe os ativos de planos de pensões em nome de docentes reformados e em exercício na província canadiana de Ontário;
- IDEAL: empresa pública que gere uma carteira de ativos estratégicos em vários setores de infraestruturas que promovem o desenvolvimento social e o crescimento económico através da conceção, desenvolvimento, financiamento e gestão de diferentes projetos de infraestruturas no México e no Panamá; ocupa-se ainda da gestão a longo prazo, da prestação de serviços, da manutenção e da operação das concessões e projetos em que detém participações.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9165 — CPPIB/OTPP/IDEAL/CAGT

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT